



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de Julho de 2010



Série

Número 56

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 671/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de 4.066,54€.

Resolução n.º 672/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de 8.260,34€.

Resolução n.º 673/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial de Porto Santo (ACIPS), tendo em vista a comparticipação das obras de conservação e de adaptação das instalações da sua sede.

Resolução n.º 674/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno identificada com a letra “Q” da planta parcelar da obra de “construção do alargamento da Estrada do Garajau”.

Resolução n.º 675/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 519 da planta parcelar da obra de “construção da ER 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 676/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 445 F da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 677/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 195 da planta parcelar da obra de “construção da ER 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 678/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 179 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 671/2010**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006;

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.066,54 € (quatro mil e sessenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Julho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 672/2010

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 8.260,34 € (oito mil, duzentos e sessenta euros e trinta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Julho de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 673/2010

Considerando que a Associação Comercial e Industrial de Porto Santo (ACIPS) é uma instituição de utilidade pública que presta e desenvolve actividades de implementação, desenvolvimento e gestão de acções de interesse para a Região, cooperando com a Administração Regional;

Considerando que a referida Associação possui um papel determinante no desenvolvimento da Ilha do Porto Santo, caracterizada como uma entidade dinamizadora da economia porto-santense, e em prol dos seus comerciantes e empresários combatendo a sazonalidade da Ilha;

Considerando que a Associação Comercial e Industrial de Porto Santo (ACIPS) iniciou obras de conservação e de adaptação das instalações da sua sede para a realização de acções de formação profissional, num imóvel cuja propriedade é da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que as obras supramencionadas ajudam a preservar o património edificado da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial de Porto Santo (ACIPS), tendo em vista a comparticipação das obras de conservação e de adaptação das instalações da sua sede.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à ACIPS uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 17.780,00€ (dezassete mil setecentos e oitenta euros), em 2010.
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos até 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 56, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 674/2010

Considerando a execução da obra de “Construção do Alargamento da Estrada do Garajau”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 262/2009, de 05 de Março, foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que os proprietários solicitaram, como pagamento em espécie, a cedência de uma parcela de terreno, com a área de 29,00m², a destacar da parte sobrance do prédio correspondente à parcela n.º 35B, expropriada para a obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Troço Cancela/Aeroporto - 2.ª Fase.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.402,48 euros (sete mil quatrocentos e dois euros e quarenta e oito cêntimos), a parcela de terreno letra “Q” da planta parcelar da obra, em que são expropriados Conceição Rodrigues de Matos, José Manuel Rodrigues de Sousa casado com Maria José de Gouveia Caíres, Agostinho Rodrigues de Sousa casado com Maria Ivone Rodrigues Dias, João Rodrigues de Sousa casado com Dalila Maria da Gama Caíres Sousa e Maria de Fátima Rodrigues de Sousa.
2. Autorizar, ao abrigo do artigo 69.º do Código das Expropriações, o pagamento em espécie, através da cedência de uma parcela de terreno, a destacar da parte sobrance do prédio correspondente à parcela n.º 35B, expropriada para a obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - Troço Cancela/Aeroporto - 2.ª Fase, com a área de 29,00m², no valor de 7.402,48 euros (sete mil quatrocentos e dois euros e quarenta e oito cêntimos).
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 675/2010

Considerando a execução da obra de construção da “ER 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.000,00 euros (quatro mil euros), a parcela de terreno número 519 da planta parcelar da obra em que são vendedores Celestino Loureiro da Costa casado com Maria Celina de Jesus Nóbrega da Costa.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 676/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta - Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.411,50 euros (mil e quatrocentos e onze euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 445 F da planta parcelar da obra em que é vendedor José Manuel Nunes Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 677/2010

Considerando a execução da obra de construção da “ER 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.000,00 euros (dez mil euros), a parcela de terreno número 195 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Manuel Ladeira Teixeira casado com Fátima Maria Gouveia Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 678/2010

Considerando a execução da obra de “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Junho de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 90.176,80 euros (noventa mil e cento e setenta e seis euros e oitenta cêntimos), a parcela de terreno número 179 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Cecília de Jesus Pestana e marido Jordão Gomes Camacho e Silva, Manuel Pestana casado com Maria Irene Vieira Pestana, Antonino Lourenço Pestana dos Reis de Jesus e Guida Pestana dos Reis de Jesus.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)